



**PROCESSO Nº 3.978/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 27/2020-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Contratação de empresa de seguro para cobertura total contra sinistros de 03 (três) ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**RECURSOS:** Erários municipal e federal.

**PARECER Nº 240/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca do **Processo Administrativo nº 3.978/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 27/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por finalidade a *contratação de empresa de seguro para cobertura total contra sinistros de 03 (três) ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – pertencente à Secretaria Municipal de Saúde*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 318 (trezentas e dezoito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 3.978/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

Constam nos autos o Memorando nº 33/2020/SAMU, solicitando a aquisição do objeto ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 02-03), bem como os Estudos Técnicos Preliminares com a descrição do objeto e a estimativa de quantidades e preços (fls. 38-45), subscrito pela servidora Sra. Viviane Silva.

Por meio do Memorando nº 546/2020-GAB/SMS foi solicitada a instauração do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição do objeto em referência (fl. 01).

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Autorização para a instauração do procedimento, devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 11).

Consta no processo justificativa para a solicitação do objeto (fl. 04), informando a necessidade da contratação para atender as diretrizes determinadas pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.864/GM (de 29 de setembro de 2003) e nº 2.048/GM (de 5 de novembro de 2002), a fim de manter a operacionalidade e continuidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Verifica-se nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 05-07), como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Observa-se também, a justificativa para o agrupamento em lote (fls. 08), cujo teor corrobora que o lote único é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, uma vez que o gerenciamento permanece a cargo de um só administrador, o que



proporciona maior nível de controle na execução da prestação do serviço e maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, o que gera economia para a administração pública.

Outrossim, constata-se no bojo processual a justificativa pela não aplicação do art. 48, I da LC 123/2016 (fl. 09), argumentando-se que tal medida se faz necessária pelo fato de não existir mais de três fornecedores competitivos como microempresas ou empresas de pequeno porte no município de Marabá capazes de cumprir as exigências do edital.

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelo servidor Sr. Luís Antônio Grafulha Monteiro, designado para representar a SMS no acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos advindos do processo em epígrafe. (fl. 10).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações, justificativa, prazo, obrigações, forma de pagamento, vigência, dotação orçamentária e condições gerais (fls. 46-53).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi realizada mediante cotações realizadas através da pesquisa no Banco de Preços<sup>1</sup> (fls.14-15).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha (fl. 16) com médias de preços indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, a partir da qual vislumbra-se um **valor estimado do objeto em R\$ 43.902,96** (quarenta e dois mil, novecentos e dois reais e noventa e seis centavos).

Constam dos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal (fls. 55-60), da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls.64-65), que cria a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Marabá e da Portaria nº 304/2019-GP, que nomeia o Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário Municipal de Saúde (fl. 54).

## 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 12), onde o titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do órgão, afirma que a execução do objeto não comprometerá o

---

<sup>1</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



orçamento do ano de 2020, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos saldo das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2020 (fls. 17-35), Solicitação de Despesa nº 20200218001 (fl.13) e o Parecer Orçamentário nº 168/2020 – SEPLAN (fl. 37), atestando a regularidade da despesa e indicando que as futuras e eventuais despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*061201.10.301.0084.2.061– Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

## **2.4 Da Análise Jurídica**

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 66-93) e do Contrato (fls. 100-108), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 11/03/2020 através do Parecer/2020/PROGEM (fls. 110-112, fls. 113-115/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## **2.5 Do Edital**

O instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls. 176-199, vol.I e fls. 203-221, vol. II), se apresenta devidamente datado no dia 25/03/2020, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Cumprido observar que o respectivo edital foi republicado para retificação da data do certame.

## **3. DA FASE EXTERNA**

No que concerne à fase externa do Processo Administrativo nº 3.978/2020-PMM, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos



estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 59	26/03/2020	13/04/2020	Aviso de Licitação (fl. 222– vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.157	26/03/2020	13/04/2020	Aviso de Licitação (fl. 223– vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2454	26/03/2020	13/04/2020	Aviso de Licitação (fl. 224 – vol. II)
Jornal Amazônia	26/03/2020	13/04/2020	Aviso de Licitação (fl. 225 – vol. II)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	13/04/2020	Resumo de Licitação (fls. 228-229 – vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	13/04/2020	Resumo de Licitação (fls. 230-232 – vol. II)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 27/2020-CPL/PMM, Processo nº 3.978/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Por problemas técnicos com a UASG da Unidade Gestora da SMS a sessão não pode se realizar na data divulgada, conforme aviso de suspensão administrativa no Portal ComprasNet (fl. 233).

Desta feita, no dia **14/04/2020**, às 10h11, foi realizada a sessão pública do certame, nos termos da Ata de Realização do Pregão juntada aos autos (fls. 309-315, vol. II), para os procedimentos referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Eletrônico nº 27/2020-CPL/PMM**, cujo objeto é a contratação de empresa de seguro para cobertura total contra sinistros de 03 (três) ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, registrando-se a participação de três empresas.



A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas, iniciando-se, na sequência, a fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira via portal *ComprasNet*. Posteriormente foram verificados os documentos da empresa que ofertou o menor preço para o item licitado, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

Não tendo nenhum licitante apresentado intenção de recurso, e estando a documentação da arrematante de acordo com o edital, foi declarada vencedora a empresa **SEGUROS SURA S. A.** (CNPJ nº 33.065.699/0001-27) com o **valor final do objeto em R\$ 4.050,00** (quatro mil e cinquenta reais).

Obtido o resultado da Sessão Pública, foi concedido o prazo recursal conforme a legislação preconiza no artigo 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Encerrou-se a sessão às 14h45 do dia 14/04/2020.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que a mesma está em conformidade com o constante no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2020-CPL/PMM (fl. 212, vol. II), estando inferior ao preço de referência para o item, qual seja, estimado em R\$ 43.902,96 (quarenta e três mil, novecentos e dois reais e noventa e seis centavos).

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada ao valor arrematado no certame, de lavra da empresa **SEGUROS SURA S. A.** (fls. 240-242), com valor total de **R\$ 4.050,00** (quatro mil e cinquenta reais), o qual representa uma diferença de **R\$ 39.852,96** (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) em relação ao estimado para o objeto, o que corresponde a um valor aproximadamente **90,7%** (noventa inteiros e sete décimos por cento) inferior ao valor global para o item a ser adquirido, corroborando à vantajosidade deste pregão e o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente aos da eficiência, legalidade e economicidade.

Observamos nos autos os documentos de habilitação da empresa vencedora (fls. 244-289), bem como consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e seus sócios majoritários (fls. 290-293). Neste sentido, verifica-se a juntada de Certidão exarada pela Pregoeira, atestando que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>2</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá não foram encontradas inscrições das pessoas jurídicas que participaram do certame (fl. 236).

<sup>2</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.6, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 139, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 255,259, 260, 265 e 266), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **SEGUROS SURA S. A.** (CNPJ nº 33.065.699/0001-27).

Verifica-se a juntada aos autos de comprovação de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados (fls. 294, 296, 302, 303 e 304).

#### 4.2 Parecer da auditoria contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 231/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis, da empresa **SEGUROS SURA S. A.** (CNPJ nº 33.065.699/0001-27), atestando que as mesmas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa auditada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui, afirmando que em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



## 7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 3.978/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 27/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de abril de 2020.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Portaria nº 229/2020 - SEMAD

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 3.978/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2020 - CPL/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa de seguro para cobertura total contra sinistros de 03 (três) ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 17 de abril de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP